



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 59/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0022933/2024-25

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 776/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 93792993			
Processo SLA: 776/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Pedrosa Orsini Auditores Independentes	CPF/CNPJ:	21.854.542/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Pedrosa Orsini Auditores Independentes	CPF/CNPJ:	21.854.542/0001-00
MUNICÍPIO:	Ouro Preto/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
João Evaldo Mirando França – Eng. civil (Topografia) Ana Carolina S. A. Nogueira – Eng. civil (RAS)		MG20242823626 14202000000006443179	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 31/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93790678** e o código CRC **3B4B5B27**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Pedrosa Orsini Auditores Independentes formalizou em 07/05/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 776/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 13,89 l/s. O porte do empreendimento justifica o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Foi informado no SLA tratar-se de nova solicitação, todavia, foi informado também que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) se encontra em fase de operação, iniciada em 18/06/2019, para atendimento ao loteamento denominado “Alta Vila”. Em função da operação sem a devida regularização será lavrado auto de infração. A ETE se encontra implantada na zona urbana do município de Ouro Preto/MG e sua operação é realizada por 02 funcionários. Foi informado que após a entrega final do loteamento a ETE será repassada à Saneouro, empresa responsável pelo saneamento no município.

A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) da ETE apresentada após pedido de informações complementares (IC).

Imagem 01: ADA da ETE.



Fonte: Apresentada após pedido de IC.

Os componentes de tratamento da ETE envolvem medidor de vazão, desarenador, gradeamento (tratamento preliminar), reator UASB, filtro anaeróbio e lagoa (tratamento secundário). Os efluentes sanitários tratados na ETE são direcionados para o rio Maracujá, corpo receptor classe 3, integrante da bacia hidrográfica do rio das Velhas.

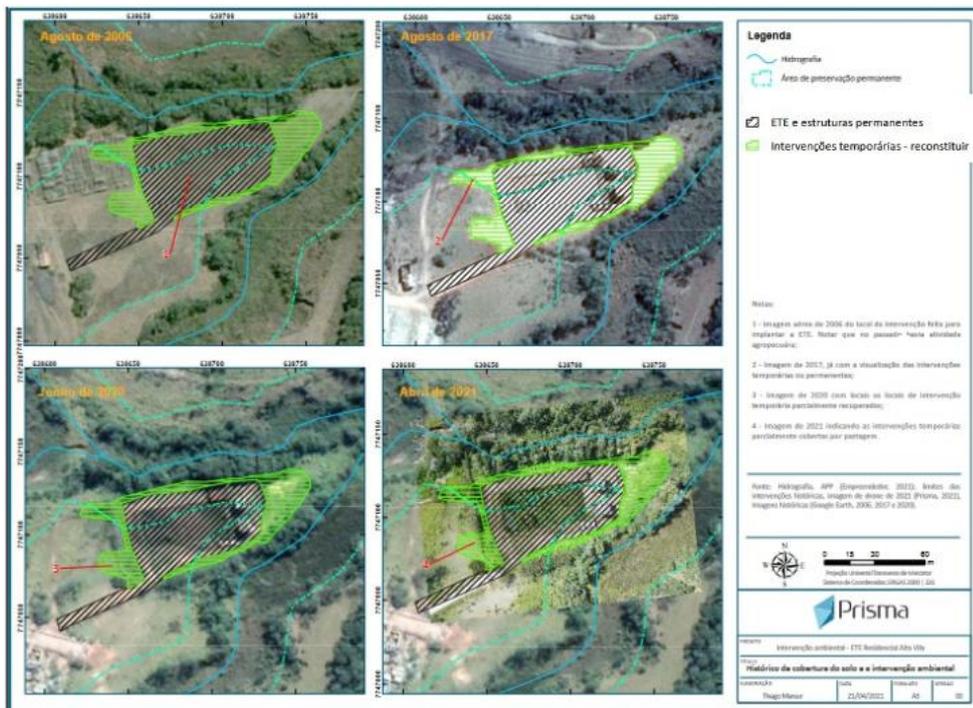
Considerando a intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), foi apresentada a Autorização Para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0028111/2021-40, emitida em caráter corretivo em 28/04/2022, pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), na qual foi regularizada a intervenção APP, com supressão de vegetação nativa, para uso

alternativo do solo em 0,341 hectares, no imóvel Fazenda Chácara do Curral das Pedras, para a instalação de uma ETE no loteamento Alta Vila, em Ouro Preto/MG. Conforme o Parecer nº 20/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022, que subsidiou a concessão da AIA supracitada, a área requerida para intervenção de 0,341 ha (3.410 m²):

(...) apresenta área antropizada e coberta por vegetação invasora (capim colômbio, braquiária) com alguns indivíduos jovens de Floresta Estacional Semidecidual em processo de regeneração natural. Apresenta também estruturas da Estação de Tratamento de esgoto.

A seguir tem-se as imagens disponíveis no referido parecer.

Imagem 02: Imagens com histórico da área onde ocorreu a intervenção.



Fonte: Parecer nº 20/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022



Imagem 03: Imagem aérea das áreas de reconstituição propostas. O nº 1 indica as áreas escolhidas para compensação pelas intervenções. O nº 2 indica áreas que sofreram intervenções temporárias e que receberão a reconstituição da flora.



Fonte: Parecer nº 20/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022

Quanto aos resíduos sólidos retidos no tratamento preliminar da ETE (plásticos, areia, etc), foi informado que são destinados para empreendimento especializado no município de Mariana/MG. O lodo da ETE é disposto no leito de secagem onde se adiciona cal. Após sua secagem, o lodo é ensacado e destinado ao aterro sanitário de Ouro Preto.

Com relação às análises do efluente bruto e tratado e do corpo receptor (montante e jusante), foram apresentados relatórios de monitoramentos realizados em 31/01/2024 e 14/06/2024. Não foi constatada inconformidade no que se refere à DN Copam/Cerh 01/2008.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Pedrosa Orsini Auditores Independentes, para a realização da atividade “Estação de Tratamento de Esgoto” (código E-03-06-9), no município de Ouro Preto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao



cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgotos – Pedrosa Orsini Auditores Independentes”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgotos – Pedrosa Orsini Auditores Independentes”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	PH	Diária
	Temperatura	
	Sólidos sedimentáveis	Mensal
	DBO	Semanal
	DQO	
	Óleos e graxas	Mensal
	Nitrogênio total	
Sólidos em suspensão totais		
Corpo receptor, montante e jusante do ponto de lançamento do efluente	PH, Temperatura, Sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, Óleos e graxas, Nitrogênio total, Sólidos em suspensão totais	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à URA-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos



1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.